

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 46/1996 de 4 de Julho

Considerando que há necessidade de continuara erradicação da leucose e tuberculose, conforme a Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto posteriormente alterada pela Portaria N.º 5/96, de 25 de Janeiro;

Considerando que se torna necessário ajustar os montantes de indemnização aos proprietários dos bovinos reprodutores, por forma a que estes sejam mais justamente compensados pelos prejuízos acrescidos, devido ao abate compulsivo, toma-se conveniente alterar os valores definidos pela Portaria N.º 57/ /95, de 10 de Agosto;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterada a alínea a) do n.º 1, da Portaria N.º 57/95, 10 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

1....

a) Reprodutores bovinos: 250 000\$00 por animal;

b)

2....

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sem prejuízo das indemnizações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.ª da Portaria n.º 57/95, de 10 de Agosto, serem devidas aos proprietários de animais portadores de leucose e tuberculose diagnosticados e abatidos a partir de 1 de Maio de 1996.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 17 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.